



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 29/4
PROC. 508/93
0229

- PROJETO DE LEI N° 20 /93 -

"Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 442, de 22 de agosto de 1983".

Artigo 1º - Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas "fliperamas" no Município de Barueri, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior de um raio de 500 m de hospitais, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, não havendo no local nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1000m entre uma casa e outra.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos encontrados em desacordo com esta Lei, não terão renovados seus Alvarás de funcionamento, os quais sempre que cedidos deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juizo da Vara de Menores no Município, respeitando o horário de frequência do menor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 19 de abril de 1993.

Borges
NOÉ DE SOUZA BORGES

Vereador

Abid José S. B.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Vereador

